

## **PARECER N° DE 2013**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 403, de 2012, do Senador Waldemir Moka, que *altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para fomentar ações indutoras à qualificação de mão-de-obra de empresas contratadas pelo Poder Público.*

Relator: Senador LUIZ HENRIQUE

### **I – RELATÓRIO**

Sob exame nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 403, de 2012, objetiva fomentar ações indutoras à qualificação de mão-de-obra de empresas contratadas pelo Poder Público.

A proposição acrescenta parágrafo único ao artigo 12 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), a fim de estabelecer que ações de alfabetização, capacitação e qualificação dos empregados serão consideradas como requisito para a contratação de empresas pelo Poder Público para a execução de obras e serviços.

Ao justificar sua iniciativa, o autor alega:

Movido pelo senso de oportunidade, oferecemos ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira o presente projeto de lei. Ele implica uma aposta no círculo virtuoso que ora vivenciamos, mas, também, um desejo de sua sustentabilidade. Por isso mesmo, propomos uma alteração no art. 12 da atual Lei de Licitações. Nossa intuito é dotar essa norma de um instrumento de fomento às iniciativas de

qualificação dos trabalhadores das empresas contratadas pelos poderes públicos.

Após o exame desta Comissão, a proposta seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que, sobre ela, se pronunciará terminativamente.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do artigo 102, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte discutir e votar projetos de lei que versem sobre matérias atinentes à formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

Como vimos, o projeto estabelece que ações de alfabetização, capacitação e qualificação dos empregados serão consideradas como requisito para a contratação de empresas pelo Poder Público para a execução de obras e serviços.

A proposta em discussão é meritória, eis que o trabalhador brasileiro encontra-se hoje diante de novas exigências profissionais, entre elas, a educação formal, aperfeiçoamentos, conhecimentos, habilidades, capacitação, quer para a manutenção do emprego, quer para assumir um novo posto de trabalho. Por isso, à medida que novas tecnologias e novas formas de organização do trabalho são incorporadas ao mundo do trabalho, as ações de educação deixam de ser uma opção para se converter numa necessidade para o trabalhador.

A falta de qualificação profissional, não raras vezes, é associada à falta de iniciativa do trabalhador, quando se sabe que nem sempre ela não depende apenas de sua vontade, mas também de diversos outros fatores, como a falta de tempo ou de dinheiro para se inscrever em um curso ou a própria existência de curso que tenha o perfil adequado e que lhe seja de fácil acesso.

Nesse contexto, o PLS nº 403, de 2012, pretende que os planos de qualificação de mão-de-obra próprios das empresas concorrentes à contratação pelo Poder Público sejam considerados à ocasião dos respectivos certames licitatórios.

Não se trata de impor mais um ônus a essas empresas. Ao contrário, busca-se sua inserção na salvaguarda dos direitos dos trabalhadores, além de fazê-las assumir parcela da responsabilidade em garantir a capacitação profissional do seu pessoal. É consenso hoje a vinculação entre educação, trabalho e desenvolvimento. Todo investimento em educação gera resultados na produtividade das empresas e consequente desenvolvimento econômico e bem-estar social para o país, bem como aumento de renda e maior possibilidade de inserção do indivíduo na sociedade.

Nada mais justa, portanto, a medida preconizada pelo projeto, eis que a empresa recebe a proteção do Estado, como previsto nos artigos 5º, XXII, e 170, II, da Constituição Federal. Não é demais enfatizar que sua finalidade não se restringe ao retorno financeiro dos investimentos, já que o texto constitucional estabelece claramente que o direito à propriedade privada não é absoluto, sendo imprescindível o respeito de sua função social. Portanto, o empresário, como detentor de um direito de propriedade, ao buscar o lucro com o seu empreendimento, deve obedecer também aos preceitos legislativos, éticos e sociais, visando ao crescimento e manutenção de uma sociedade mais justa e sustentável.

A proposta sob exame dá um grande passo para tornar mais efetiva a responsabilidade social da empresa, na medida em que chama o empresariado para participar ativamente na oferta de educação e na qualificação profissional de seus empregados.

Está comprovado que ações articuladas entre Governo e empresas trazem bons resultados e maior abrangência aos programas e ações governamentais, minimizando os grandes problemas de ordem social e possibilitando o enfrentamento das demandas emergentes.

### **III – VOTO**

Por essas razões, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 403, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator